

EDITAL FIA Nº 01/2024/CMDCA – FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROJETOS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE LUCAS DO RIO VERDE – MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LUCAS DO RIO VERDE (CMDCA/LRV), no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas atualizações e pela Lei Municipal nº 3.478/2023 e suas atualizações, torna público o lançamento do presente edital e convoca às Organizações da Sociedade Civil, registradas no CMDCA e Organizações Governamentais a apresentarem proposta, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

CONSIDERANDO o estabelecido pela Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 137/2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos fundos nacional, estaduais e municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º – O presente edital FIA nº 01/2024, tem por objeto a seleção de projetos à serem financiados com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lucas do Rio Verde – MT, em conformidade com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

I – Direito à Convivência Familiar e Comunitária:

a) Projetos que tenham como objetivos a implantação e/ou implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como às regras e princípios à garantia do direito à convivência familiar, previstos na lei nacional nº 8.069/90 – ECA;

II – Acolhimento Institucional ou familiar:

a) Projetos que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária conforme § 2º do art.260 do ECA;

III – Enfrentamento a violência, exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes:

- a) Ações integradas ao abuso, tráfico e exploração sexual de crianças e adolescentes;
- b) Níveis de prevenção e atendimento às vítimas de violências sexuais, bem como combate ao abuso e exploração sexual.

IV – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei e suas ações:

- a) Atendimento a adolescentes egressos das medidas de internação e semi-liberdade e que cumpram medidas sócio-educativas em meio-aberto, excepcionalmente até 21 anos;
- b) Apoio a serviços de defesa técnica dos adolescentes em conflito com a lei.

V – Saúde

- a) Projetos voltados à prevenção, atendimento e acompanhamento em sofrimento mental;
- b) Projetos voltados à prevenção, atendimento e acompanhamento e/ou tratamento ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas;
- c) Projetos voltados à prevenção, acompanhamento e/ou tratamento da ISTs/AIDS;
- d) Projetos voltados à questão da sexualidade na adolescência;
- e) Projetos para crianças e adolescentes com deficiências voltadas ao diagnóstico, acompanhamento e/ou tratamento e inclusão social;
- f) Projetos voltados à prevenção e acompanhamento de distúrbios alimentares em crianças e adolescentes;

VI – Crianças e adolescentes em situação de rua;

- a) Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes, em situação de/na rua;
- b) Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sócio-familiar das crianças e adolescentes em situação de/na rua;

VII – Educação:

- a) Ações inovadoras e/ou complementares ao desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos incompletos que visem a complementação da política de atendimento da criança;
- b) Projetos que propiciem a complementação ao desenvolvimento da criança e do adolescente de 6 a 18 anos na perspectiva educacional;

VIII – Esporte, Cultura e Lazer:

- a) Projetos que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas;

IX – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:

- a) Fortalecimento dos fóruns de defesa da criança e do adolescente;
- b) Incentivo à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações visando seu desenvolvimento;

X – Trabalho

a) Iniciativas voltadas à formação e/ou qualificação profissional do adolescente – apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda.

CAPÍTULO II – DA PROPOSTA

Art. 2º – Os projetos serão classificados de acordo com os critérios previstos neste Edital, atendidos conforme o limite financeiro disponível no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) para este Edital, cujo valor é de até R\$ 697.000,00 (seiscentos e noventa e sete mil reais);

Art. 3º – As Organizações Governamentais e às Organizações da Sociedade Civil aptas podem apresentar projetos no valor de até R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais);

Art. 4º – Serão beneficiadas Organizações da Sociedade Civil, com no mínimo 12 (doze) meses de registro no CMDCA de Lucas do Rio Verde – MT, e estejam em conformidade com a Resolução nº 028/2021/CMDCA.

Art. 5º – A proposta a ser apresentada deverá ser composta de:

- a) Ofício de encaminhamento do Projeto assinado pelo representante legal;
- b) Projeto básico, digitado em fonte Arial, tamanho 12 e seu conteúdo deverá contemplar informações tais como:
 - 1) Identificação e histórico da Organização da Sociedade Civil - OSC;
 - 2) Título e apresentação do Projeto;
 - 3) Justificativa;
 - 4) Objetivos (Gerais e específicos);
 - 5) Público alvo, crianças e adolescentes;
 - 6) Metas quantitativas;
 - 7) Metodologia de trabalho;
 - 8) Recursos humanos para execução do Projeto, **conforme anexo**.
 - 9) Avaliação de impacto;
 - 10) Processo de monitoramento e avaliação das ações;
 - 11) Contrapartida da OSC (itens), sem valores, **conforme anexo**.
 - 12) Cronograma de desembolso/demonstrativo físico-financeiro (com pelo menos um orçamento de cada item; no cronograma deverá ser separado os valores por natureza de despesas e inserir o subtotal), **adequando, conforme o projeto apresentado** – Instrução Normativa nº 22/2009 atualizada em 01/10/2019 – Modelo de Cronograma de Desembolso/Demonstrativo Físico-

Financeiro devidamente preenchido e assinado, disponível no site da Prefeitura de Lucas do Rio Verde em

https://www.lucasdorioverde.mt.gov.br/arquivos/legislacoes/12110/inst_norm_n_22_procedimento_para_celebracao_e_prestacao_de_contas_de_recursos.pdf;

13) Plano de aplicação - Instrução Normativa nº 22/2009 atualizada em 01/10/2009 – Modelo de Plano de Aplicação/Trabalho devidamente preenchido e assinado, disponível no site da Prefeitura de Lucas do Rio Verde em https://www.lucasdorioverde.mt.gov.br/arquivos/legislacoes/12110/inst_norm_n_22_procedimento_para_celebracao_e_prestacao_de_contas_de_recursos.pdf;

Art. 6º – O projeto deverá ser apresentado em papel timbrado da OSC, com todas as vias devidamente rubricadas pelo representante legal da mesma, sendo que, a última página do Projeto deve ser datada, bem como, carimbada e assinada pelo representante legal.

CAPÍTULO III– DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º – A documentação da Organização da Sociedade Civil se constitui de:

- 1) Estatuto da entidade devidamente atualizado;
- 2) Ata de eleição e posse da atual diretoria;
- 3) Cópia do CNPJ atualizado;
- 4) Comprovante de endereço, telefone e email da OSC;
- 5) Cópia do CPF e RG ou da CNH do representante legal da OSC;
- 6) Comprovante de endereço, telefone e email do representante legal a OSC;
- 7) Cópia do CPF e RG ou da CNH do Tesoureiro da OSC;
- 8) Comprovante de endereço, telefone e email do Tesoureiro da OSC;
- 9) Dados do contador responsável pelos registros contábeis da entidade, no mínimo nome completo e número do Conselho Regional de Contabilidade
- 10) Cópia do Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 11) Certidão Negativa de Débitos Relativos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 12) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- 13) Certificado de Regularidade do FGTS;
- 14) Certidão Negativa Conjunta de Pendências Tributárias e Não-Tributárias Junto à SEFAZ e à PGE do Estado de Mato Grosso;
- 15) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 16) Conta bancária com saldo zerado, em aplicação exclusiva para movimentação do recurso do convênio;

Art. 8º – A documentação da Organização Governamental se constitui de:

- 1) Cópia do CPF e RG ou CNH do Gestor Municipal
- 2) Cópia do CNPJ
- 3) Plano de Aplicação

CAPÍTULO IV – DO FINANCIAMENTO

Art. 9º – Os recursos transferidos pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente destinam-se à cobertura com despesas de custeio e capital, sendo que para despesas de capital poderá se utilizado até 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto, desde que adequados aos seus objetivos.

§ 1º – Entende-se por despesas de custeio aquelas que não aumentam o patrimônio da instituição, ou seja, são os gastos com a realização de atividades ou execução de serviços.

§ 2º – Entende-se por despesas de capital aquela que aumentam o valor do patrimônio da instituição, correspondendo tal despesas à aquisição de equipamentos ou material permanente.

Art. 10 – Conforme Resolução nº 137 do CONANDA seção IV, art. 15. É vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

- I – A transferência sem à deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e
- III – Investimentos em aquisição, construção, reforma manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

CAPÍTULO V – DO ENVIO DO PROJETO

Art. 11 – Os envelopes contendo o projeto e demais documentos deverão ser protocolados na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Av: São Paulo, nº 80 S no Bairro Jardim Alvorada, Lucas do Rio Verde/MT das 7h às 11h e das 13h às 17h até dia 14 de novembro de 2024.

Art. 12 – Não serão consideradas as propostas encaminhadas sem a documentação completa, e/ou fora do prazo estabelecido.

Art. 13 – O encaminhamento da proposta implica na prévia e integral concordância com as normas deste edital.

Art. 14 – Somente serão protocolados os projetos que contemplarem todos os itens descritos nos

artigos 5º, 6º, 7º e 8º do referido Edital.

Art. 15 – Os documentos previsto no Art.7º e 8º e o Projeto serão analisados pela Comissão de Orçamento e Fundo, já instituída pelo CMDCA que lavrará Ata de avaliação.

Parágrafo único: Os membros da Comissão de Orçamento e Fundo, ficam impedidos de fazer análise do projeto da OSC e da Organização Governamental que representa.

Art. 16 – Após a conclusão da análise da Comissão de Orçamento e Fundo verificado que houve sobra de recursos financeiros disponíveis neste edital, fica autorizada que a comissão solicite para todos os representantes das Organizações da Sociedade Civil, que realizem alterações, apenas no quantitativo dos itens à serem adquiridos de despesas já previstas no referido projeto.

Art. 17 – A sobra de recursos financeiros deverão ser rateados em partes iguais para todas OSCs que protocolaram seus projetos dentro do prazo editalício.

CAPÍTULO VI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 18 – O julgamento das propostas será realizado em sessão plenária do CMDCA Lucas do Rio Verde – MT.

Parágrafo único: Os membros do CMDCA, devem se abster do voto, do projeto da OSCs e da Organização Governamental que representa.

Seção I – Habilitação Documental

Art. 19 – Serão verificadas às condições de habilitação da proponente, por meio da análise dos documentos, conforme artigos 5º, 6º e 7º observando-se ainda, o disposto no artigo 7º para Organizações da Sociedade Civil e nos artigos 5º 6º, e 8º para Organizações Governamentais do presente Edital.

Seção II – Da Classificação e Seleção.

Art. 20 – O Conselho atribuirá pontuação a cada proposta habilitada conforme os critérios definidos no Art. 20º do presente Edital, de modo que serão classificados os projetos que alcançar no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação total.

Art. 21 – Para a avaliação das propostas, o conselho levará em conta os seguintes critérios:

1 – Consonância do projeto com a legislação relacionada à criança e ao adolescente, em especial ao

Estatuto da Criança e do Adolescente;

2 – Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos no Projeto;

3- Impacto da ação e viabilidade em termos quantitativos e qualitativos, que objetivem melhorias significativas nas condições de vida das crianças e adolescentes das comunidades atendidas;

4- Priorização de crianças e adolescentes mais vulneráveis, com poucas alternativas de atendimento;

5-Capacidade técnica e administrativa da instituição para executar o projeto;

6-Adequação e detalhamento da metodologia quanto à abordagem pedagógica, público-alvo, equipe do projeto e atividades a serem desenvolvidas;

7-Proposta de monitoramento e avaliação de resultados.

8-Envolvimento das famílias das crianças e adolescentes nos projetos de atendimento.

9-Adequação do orçamento, coerência entre os valores solicitados, seus objetivos e metas.

Art. 22 – Os Projetos deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento com pontuação com a seguinte Metodologia:

Grau pleno de adequação de 0,8 a 1,00

Grau satisfatório de adequação de 0,4 a 0,7

Grau insatisfatório de adequação de 0,1 a 0,3

§ 1º – O critério de julgamento 4, será excepcionalmente com a seguinte metodologia:

Gau pleno de adequação de 1,6 a 2,00

Grau satisfatório de adequação de 1,0 a 1,5

Grau insatisfatório de adequação de 0,1 a 0,9

§ 2º – Cada item receberá nota com pontuação máxima de 1,0 (um) ponto, exceto item 4 cuja pontuação máxima é de 2,0 (dois) pontos.

§ 3º – No julgamento a pontuação máxima poderá alcançar 10 (dez) pontos, por avaliador.

CrITÉRIOS de julgamento	Pontuação máxima por item
1-Consonância do Projeto com a legislação relacionada à criança e ao adolescente, em especial ao ECA;	1,0
2-Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos no Projeto;	1,0
3-Impacto da ação e viabilidade em termos quantitativos e qualitativos, que objetivem melhorias significativas nas condições de vida das crianças e adolescentes das comunidades atendidas;	1,0
4-Priorização de crianças e adolescentes mais vulneráveis, com poucas alternativas de atendimento;	2,0
5-Capacidade técnica e administrativa da instituição para executar o projeto;	1,0
6-Adequação e detalhamento da metodologia	1,0

quanto à abordagem pedagógica, público-alvo, equipe de projeto e atividades à serem desenvolvidas;	
7-Proposta de monitoramento e avaliação de resultados;	1,0
8-Envolvimento das famílias das crianças e adolescentes nos projetos de atendimento;	1,0
9-Adequação do orçamento, coerência entre os valores solicitados, seus objetivos e metas;	1,0
Pontuação máxima	10 Pontos

Art. 23 – Caberá recurso às Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos não forem selecionados.

Art. 24 – Os recursos deverão ser apresentados no prazo de dois dias à contar da data de publicação.

Art. 25 – A plenária do CMDCA-LRV apreciará o recurso, com a apresentação de parecer escrito no prazo de dois dias úteis contados da entrada do recurso, observado o disposto no Art. 20 deste Edital.

Art. 26 – O processo de seleção será concluído após deliberação em Plenária do CMDCA-LRV, sendo o resultado publicado no site da Prefeitura de Lucas do Rio Verde – MT <https://www.lucasdorioverde.mt.gov.br/site/publicacoes> e no quadro de avisos da Casa dos Conselhos.

Art. 27 – Os proponentes selecionados serão oficiados para formalizarem os convênios.

CAPÍTULO VII – DOS PRAZOS- CRONOGRAMA

FASE DO PROCESSO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Etapa de divulgação e recebimento dos envelopes			
Publicação do Edital FIA nº 01/2024	15/10/24		Site da Prefeitura Municipal https://www.lucasdorioverde.mt.gov.br/site/publicacoes Mural de divulgação da Casa dos Conselhos, Av: São Paulo, nº 80 S – bairro: Alvorada
Recebimento dos envelopes contendo o Projeto e todas às demais documentações exigidas.	Até 14/11/24	Das 7h às 11h e das 13h às 17h	Casa dos Conselhos, Av: São Paulo, nº 80 S – bairro: Alvorada
Etapa de habilitação			
Análise das documentações exigidas (comissão)	Até dia 19/11/24		Casa dos Conselhos, Av: São Paulo, nº 80 S – bairro: Alvorada
Análise dos Projetos (comissão)	Até dia 28/11/24		Casa dos Conselhos, Av: São Paulo, nº 80 S – bairro: Alvorada
Adequações dos Projetos, solicitados pela Comissão	Até 6/12/24	Das 7h às 11h e das 13h às 17h	Casa dos Conselhos, Av: São Paulo, nº 80 S – bairro: Alvorada
Etapa de Análise dos Projetos			
Análise das propostas, classificação e seleção (CMDCA)	Até dia 10/12/24		
Publicação da lista de projetos classificados	11/12/24		Site da Prefeitura Municipal https://www.lucasdorioverde.mt.gov.br/site/publicacoes Mural de divulgação da Casa dos Conselhos, Av: São Paulo, nº 80 S – bairro: Alvorada
Etapa de Interposição de Recursos			
Prazo para recursos	12 e 13 de dezembro de 2024	Das 7h às 11h e das 13h às 17h protocolo na Casa dos Conselhos. ou pelo e-mail secretariadosconselhos@lucasdorioverde.mt.gov.br devidamente assinado até às 23h59min do dia 13/12/24	Casa dos Conselhos, Av: São Paulo, nº 80 S – bairro: Alvorada
Publicação do Resultado da	17/12/24		Site da Prefeitura

análise dos recursos interpostos			Municipal https://www.lucasdorioverde.mt.gov.br/site/publicacoes Mural de divulgação da Casa dos Conselhos, Av: São Paulo, nº 80 S – bairro: Alvorada
Resultados			
Publicação da Resolução dos Projetos Aprovados	17/12/24		Site da Prefeitura Municipal https://www.lucasdorioverde.mt.gov.br/site/publicacoes Mural de divulgação da Casa dos Conselhos, Av: São Paulo, nº 80 S – bairro: Alvorada

Art. 29 – O prazo de execução financeira dos projetos poderá ser de 1 fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, possibilitando-se aditamento, por no máximo 3 (três) meses, em caráter excepcional, desde que de interesse mútuo e mediante justificativas plausíveis do conveniente para a não execução no prazo estipulado e dos documentos exigidos.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 – O repasse financeiro dos Projetos ocorrerá em parcela única via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – As Organizações da Sociedade Civil e Organizações Governamentais prestarão contas junto a PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE – MT da aplicação dos recursos recebidos em conformidade com às instruções normativas do Controle Interno Municipal e posteriormente ao CMDCA – LRV, conforme relatório aprovado pelo referido Controle Interno.

§ 2º – A prestação de conta final deverá ser entregue até (30) trinta dias do término do prazo do convênio e/ou aditamento entre a Prefeitura de Lucas do Rio Verde e o executor.

Art. 31 – O presente Edital ficará à disposição dos interessados no quadro de avisos da Casa dos Conselhos, e no site da Prefeitura de Lucas do Rio Verde <https://www.lucasdorioverde.mt.gov.br/site/publicacoes>. Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do email secretariadosconselhos@lucasdorioverde.mt.gov.br

Art. 32 – Os casos omissos serão dirimidos pelo CMDCA – Lucas do Rio Verde/MT.

Lucas do Rio Verde, 15 de outubro de 2024.

GEICIELE ALVES DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA/LRV

ANEXO I

Recursos humanos já vinculados à Organização da Sociedade Civil para execução do Projeto. Obs: pode ser inserido como contrapartida da OSC.	Colocar o nome completo, formação profissional e função desempenhada.
Recursos humanos a ser contratado pela Organização da Sociedade Civil para execução do Projeto. Obs: deve está previsto na planilha de execução físico-financeira, tendo em vista que às despesas serão custeadas pelo FMDCA.	Colocar a formação profissional, quantitativo, função, salário, com encargos sociais.
Contrapartida da OSC (itens), sem previsão de valores	Colocar a contrapartida que pode ser por exemplo: estrutura física, recursos humanos, telefone, energia, internet entre outras.